Artigo 2.º

Cargos de Direção Intermédia

Os cargos de Direção Intermédia estão definidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 3.º

Princípios gerais de ética

Estes titulares de cargos dirigentes devem observar em especial os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.

Artigo 4.º

Funções e princípios de gestão

- 1 Estes titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.
- 2 Á atuação destes dirigentes deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão.
- 3 Na sua atuação, este pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores em funções públicas para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.
- 4 Estes titulares dos cargos dirigentes devem, ainda, adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores em funções públicas e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.

Artigo 5.º

Competências

Sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete-lhes garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica flexível que dirijam, assegurando o seu correto desempenho, através de constante otimização de recursos humanos, materiais e financeiras, para uma crescente satisfação dos destinatários da sua atividade, coadjuvando o seu superior hierárquico, sempre de acordo com os objetivos gerais do município.

Artigo 6.º

Recrutamento

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, nos termos legais, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação académica superior (licenciatura ou superior);

b) Mais de 1 (um) ano de experiência profissional de Técnico Superior, integrados em carreira e categoria, com relação jurídico de emprego público por tempo indeterminado;

Artigo 7.°

Seleção e contratação

A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 3.º grau é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Remuneração dos dirigentes intermédios

A remuneração de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 5.ª posição e nível remuneratório 27 da carreira de técnico superior.

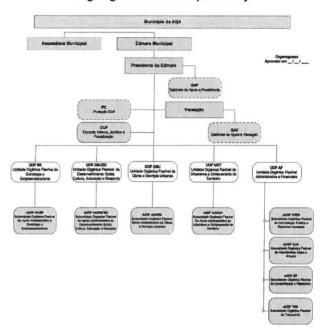
Artigo 9.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

ANEXO III

Organigrama do Município de Alijó



208227798

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 12985/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com da deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 5 de novembro, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2014.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torno público que o Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Baptista Ribeiro.

308225886

Aviso n.º 12986/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 5 de novembro, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Funcionamento do Picadeiro D' El Rey, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2014.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento de Funcionamento Picadeiro D' El Rey encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Baptista Ribeiro.

308225983



MUNICIPIO DE ALMEIDA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS E CAMPOS DE TÉNIS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida ● Tel: 271570020/271570026 ● Fax 271570021 ● Contribuinte Nº 506625419

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS E CAMPOS DE TÉNIS MUNICIPAIS

Preâmbulo

A natação e o ténis são desportos bastante completos que estimulam o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos; benefícios que resultam da sua prática são quase ilimitados.

A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental na educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se de interesse e direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas.

A utilização das Piscinas e Campos de Ténis Municipais visa, nomeadamente:

- Motivar as pessoas para a prática regular das atividades aquáticas;
 - Melhorar a qualidade de vida dos seus utentes;
 - Lazer e convívio;
 - Aliviar o stress do quotidiano;
 - Promover as relações sociais;
 - Recuperar e prevenir problemas de saúde.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa e aprovado nos termos do artigo 24° g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A utilização das instalações desportivas encontra-se regulamentada na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro.

Artigo 1° Finalidade

As Piscinas Municipais destinam-se fundamentalmente à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de atividades aquáticas.

Artigo 2° Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, sejam elas utentes, funcionários, monitores, visitantes ou outros.

Artigo 3° Infraestruturas das Piscinas Municipais

- 1. As Piscinas Municipais são infraestruturas desportivas localizadas em Almeida e Vilar Formoso, compostas cada uma por:
 - Dois planos de água cobertos;
 - Uma Piscina de 25 X 17 metros;
 - Uma piscina de 12,50 X 6,00 metros;
 - Um ginásio;
 - Uma bancada;
 - 2 Balneários para adultos, crianças e deficientes com os respetivos chuveiros e sanitários;
 - 8 Vestiários, 4 masculinos e 4 femininos;
 - Uma secretaria;
 - Gabinete da administração / reuniões;
 - Um posto de primeiros socorros;
 - Uma sala de vigia / som;
 - Um bar:

- Uma arrecadação;
- 2. Todos os equipamentos técnicos do complexo são controlados por um sistema de sensores reguladores do aquecimento, filtragem, bombagem e análises químicas da áqua.
- 3. Sistema de acesso e controle informatizado.
- 4. Serviço de apoio:
 - Administrativo;
 - Posto de primeiros socorros;

Artigo 4° Infraestruturas dos Campos de Ténis

Os Campos de Ténis são infraestruturas desportivas localizadas em Almeida e Vilar Formoso, compostos cada um por:

- 2 Campos com as dimensões de 23,76 X 10,90 metros;

Artigo 5° Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

As Piscinas e Campos de Ténis Municipais são propriedade da Câmara Municipal de Almeida, a qual detém é a entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

Artigo 6° Objetivos

- 1. O complexo de Piscinas Municipais e Campos de Ténis têm por objetivo desenvolver o maior número de atividades: educativas, utilitárias, manutenção/ lazer, saúde/ terapia, desportivas, recreativas, prestação de serviços desportivos e prestação de serviços na área da formação.
- 2. Este tipo de atividades/serviços estarão ao dispor de toda a população, designadamente a do Concelho de Almeida, as quais são asseguradas por pessoas qualificadas para o seu desenvolvimento.
- 3. Para as atividades desportivas o complexo das Piscinas e Campos de Ténis Municipais estarão ao dispor das escolas, clubes, associações e demais entidades, para a realização de competições, treinos e atividades de formação.

Artigo 7° Período de abertura anual

- 1. As Piscinas e Campos de Ténis Municipais encontram-se abertos durante os meses de outubro a junho, a que corresponde a época desportiva, encerrando nos meses de julho, agosto e setembro para realização de obras necessárias nas instalações, tratamento e renovação total da água dos tanques e formulação dos relatórios anuais.
- 2. As Piscinas e Campos Ténis Municipais poderão ser abertos durante os meses julho, agosto e setembro, a que corresponde a época de verão, com a utilização das zonas verdes exteriores, sendo as mesmas utilizadas em regime livre.

Artigo 8° Horário de funcionamento

- 1. Os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Almeida no início de cada época desportiva ou de verão, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.
- 2. A Câmara Municipal de Almeida reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 9°

Critérios de utilização e admissão às Piscinas e Campos de Ténis Municipais

- 1. É reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao cumprimento das normas existentes.
- 2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
- 3. A utilização das instalações poderá ter caráter regular ou pontual, implicando o pagamento prévio das respetivas taxas de utilização.
- 4. A utilização das instalações, nos casos previstos no artigo 10° do presente regulamento, deverá ser feita de acordo com a decisão emitida no pedido apresentado pela entidade utilizadora.
- 5. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.
- 6. A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações às entidades infratoras.
- 7. A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob direta orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.
 - 8. A Câmara Municipal de Almeida poderá afixar condições especiais.
- 9. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.
- 10. Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras do complexo e/ou às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.
- 11. Qualquer utente ou espetador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar no complexo por tempo a determinar pelos responsáveis.
- 12. As entidades que pretendam utilizar regularmente as Piscinas e Campos de Ténis Municipais devem fazer um pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início de cada época desportiva.
 - 13. O pedido de cedência das instalações deverá conter:
 - Identificação da entidade requerente;
 - Período anual e horário de utilização pretendido;
 - Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
 - Número de praticantes e seu escalão etário;
 - Material didático a utilizar;
 - Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.
- 14. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com antecedência de dez dias úteis.
- 15. Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, com antecedência de dez dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
- 16. Será considerada tacitamente abdicada a ocupação do espaço que não seja utilizado pela entidade durante um período de quinze dias, salvo justificação dada por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, estando sempre obrigados ao pagamento das respetivas taxas de utilização.
- 17. Sempre que a Câmara Municipal de Almeida decida utilizar as instalações, serão canceladas as atividades de tipo regular e/ou pontual, sendo este facto comunicado com antecedência mínima de oito dias às entidades interessadas.
- 18. As provas oficiais, devidamente regulamentadas, têm prioridade sobre outras utilizações.

Artigo 10° Prioridade na utilização das instalações

Sem prejuízo do disposto no número 18 do artigo anterior, no caso de aparecer mais do que uma instituição interessada na ocupação do mesmo

espaço e à mesma hora, será dada prioridade àquela que reunir uma das condições abaixo indicadas, pela seguinte ordem:

- Pertencer ao Concelho de Almeida;
- Agrupamento de Escolas de Almeida;
- Entidades Socioculturais e de solidariedade social;
- Maior antiquidade de utilização e contínua;
- Utilização anterior;
- Idade dos formandos, tendo preferência a mais nova.

Artigo 11°

Protocolos com outras entidades

- 1. A Câmara Municipal de Almeida poderá estabelecer protocolos com outras entidades.
- 1.1. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município de Almeida.
- 1.2. As taxas à aplicar neste casos, assim com as condições de utilização e de exploração resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a câmara Municipal e as entidades em causa.

Artigo 12°

Regras de conduta na utilização das instalações das Piscinas e Campos de Ténis Municipais

- 1. Somente terão acesso às piscinas e campos de ténis as pessoas equipadas com vestuário de banho e desportivo adequados, respetivamente, excetuando-se o pessoal de serviço e quando necessário.
- 1.1. O vestuário de banho que se refere no ponto 1 consiste em fato de banho (não biquini) para o sexo feminino e calção tipo competição para o sexo masculino;
- 1.2. É obrigatório o uso de touca e chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 2. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas no número anterior, não será restituída a importância respeitante à entrada.
- 3. È obrigatória a utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas.
- $4.\ \mbox{O}$ uso das Piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e feridas expostas.
- 5. Não é permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto.
- 6. Os vestiários e roupeiros, para os sexos masculino e feminino, são separados e neles funcionarão também as respetivas instalações sanitárias.
- 7. Os utentes, antes de utilizarem os vestiários, deverão munir-se de uma chave para o cacifo, onde poderão guardar os objetos pessoais ou vestuário pelo tempo do período de utilização. A chave ser-lhes-á fornecida na receção, mediante identificação.
- 8. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações das Piscinas Municipais a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
 - 9. É expressamente proibido:
- 9.1. Ingerir qualquer tipo de alimento (incluindo gelados, pastilhas e refrigerantes) e consumir bebidas alcoólicas, na zona das piscinas;
 - 9.2. Fumar em qualquer local do complexo;
 - 9.3. Colocar qualquer detrito na zona destinada aos utentes;
 - 9.4. Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;
 - 9.5. Utilizar material didático reservado às escolas de natação;
- 9.6. Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respetivo tubo, máquinas subaquáticas, boias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários das aulas de natação;

- 9.7. Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras;
- 9.8. Correrias desordenadas, práticas de jogos e saltos para a água sem acompanhamento técnico;
 - 9.9. Cuspir fora dos locais apropriados;
- 9.10. Entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para monitores, professores e outro pessoal;
- 9.11. O uso de navalha ou lâmina de barbear nas diferentes instalações das piscinas, assim como outros objetos cortantes suscetíveis de causar danos a terceiros;
 - 9.12. A entrada de animais;
 - 9.13. Projetar objetos estranhos para a água;
- 9.14. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- 9.15. A detenção, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente asteroides anabolizantes;
- 9.16. O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água.
- 10. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.
- 11. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo. Crianças com menos de 7 anos deverão utilizar o balneário que lhes é destinado, juntamente com o acompanhante.
- 12. Os bebés deverão utilizar o balneário do sexo do adulto que o acompanha na aula.

Artigo 13° Bar das Piscinas Municipais

- 1. O acesso ao bar é livre podendo no entanto ser condicionado, em situações especiais, apenas aos utentes das piscinas.
- 2. O bar poderá ser concessionado em regime e condições a estabelecer pela Câmara Municipal de Almeida, mas que terão em conta, sobretudo, a capacidade profissional do concessionário.
- 3. O concessionário, além das condições do contrato de concessão e das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste regulamento.
- 4. O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das Piscinas Municipais.

Artigo 14° Sanções

- 1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos utentes, darão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso, nos termos da Lei.
- 2. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Almeida do valor do respetivo prejuízo ou dano.

Artigo 15° Cartão de utente

- 1.Todos os utilizadores das Piscinas Municipais terão de possuir um cartão de utente.
- 1.1. O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas.
- 1.2. O cartão de utente tem a validade de 1 ano devendo ser renovado durante o período estabelecido para tal.
 - 1.3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 1.4. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível à secretaria do complexo de piscinas.
- 1.5. Na modalidade de utilizadores livres pontuais, o utente poderá entrar adquirindo o cartão de utente de utilização pontual, sendo obrigatória a sua identificação através do respetivo documento

(Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Carta de Condução e/ou Passaporte) e a assinatura de um termo de responsabilidade, onde declara "não ter quaisquer contraindicações para a prática de atividades físicas e desportivas", nos termos e para os efeitos do disposto no n° 2 do artigo 40° da Lei n°5/2007 de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Artigo 16° Utilização do cartão de utente

- 1. Só com a apresentação do cartão de utente será permitido o acesso à zona dos balneários, salvo os utentes referidos no n°. 6 do artigo anterior que deverão munir-se do respetivo cartão de utente de utilização pontual.
- 2. A permanência nas instalações das Piscinas Municipais, será permitida, se:
 - 2.1. Utentes das turmas:
- 2.1.1. Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 15 minutos relativamente ao início da aula e 30 minutos após o final da aula;
 - 2.1.2 Os pagamentos estiverem em dia.
 - 2.2. Utentes de frequência livre:
 - 2.2.1 O cartão tiver crédito;
 - 2.2.2 Houver horário disponível;
 - 2.2.3 A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada;
- 2.2.4 Os utentes desta modalidade disporão de 60 minutos para entrar e sair pelo controle de acesso. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada mais um período de utilização.
- 2.2.5 O acesso é reservado para horários a definir para esta utilização.
- 3. Por cada criança com idade inferior a 7 (sete) anos e/ou portadores de deficiência, é permitida a entrada a um acompanhante, os quais, deverão apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após as mesmas devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas.

Artigo 17° Inscrições nas Aulas de Natação

- 1. Poderão inscrever-se nas aulas de natação da Câmara Municipal de Almeida todos os indivíduos que tenham vagas nas turmas e horários definidos.
- 2. Para efetuar a inscrição são necessários os seguintes documentos:
 - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - Termo de responsabilidade;
 - 2 Fotografias;
- Cópia do Cartão de Cidadão /Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal, NIF.

Artigo 18° Taxas de utilização

- 1. As taxas a vigorar pela utilização das piscinas e campos de ténis serão as constantes das tabelas em anexo, que fazem parte integrante do presente regulamento, as quais poderão ser alteradas no início de cada ano civil ou a título excecional quando se achar conveniente.
- 2. Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente.
- 3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente entre os dias 25 do mês anterior a que respeitam e o $8\,^\circ$ dia do mês referente ao pagamento.
- 4. Se o último dia dos pagamentos coincidir com o Domingo ou feriado, este prolonga-se por mais um dia útil.
- 5. Os pagamentos efetuados fora do prazo previsto no número anterior, serão agravados de uma taxa de 3,50 \in e nunca poderão ser efetuados para além do último dia útil do mês a que respeitam, sob

pena de se considerar interrupção do pagamento, aplicando-se neste caso o número 6 do artigo 18°.

- 6. Os utentes inscritos até ao final da época desportiva estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, no ano seguinte.
- 7. Os utentes a inscreverem-se pela primeira vez, no ato da inscrição devem fazer o pagamento da taxa de inscrição.
- 8. As inscrições do agregado familiar usufruirão de uma redução de 50% da taxa de inscrição não acumulável com outras regalias.
- 9. A interrupção do pagamento, implicará a anulação da inscrição do aluno. Esta situação, a verificar-se, não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas. O recomeço da atividade implica uma nova inscrição, e a existência de vaga no horário pretendido.
- 10. A interrupção da frequência das aulas não desobriga do pagamento da mensalidade durante o período de ausência, garantindo a inscrição e vaga, salvo se o aluno se encontrar incapacitado para a prática da modalidade, sendo obrigatório neste caso, apresentar atestado médico, aquando do reinicio da frequência das aulas.
- 11. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa e, caso o utente não usufrua dos respetivos serviços por motivos que lhe sejam imputáveis ou por motivos de força maior que não possam ser imputados aos serviços camarários, não é possível o reembolso das verbas despendidas.
- 12. Nos casos previstos no número anterior, também não é possível a transferência dos serviços respeitantes à taxa paga, para uma data posterior.
- 13. Os pagamentos podem ser feitos em numerário ou cheque, diretamente na secretaria das Piscinas Municipais no horário de expediente.
- 14. As taxas referentes aos serviços prestados constam das tabelas anexas ao presente Regulamento.
- 15. As taxas são atualizadas no início de cada época desportiva ou de verão, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a fixação das novas tabelas.
- 16. A Câmara Municipal de Almeida reserva o direito de efetuar promoções ao longo das épocas desportivas ou de verão.

Artigo 19° Aulas de Natação

- 1. As aulas de natação das Piscinas Municipais decorrerão entre 1 de outubro e 30 de junho, sendo interrompidas aos sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal, podendo ser interrompidas noutras datas, conforme decisão da Câmara Municipal.
- 2. As atividades poderão ser suspensas, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e realização de competições ou festivais.
- 3. As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Almeida sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade e outros.
- 4. A suspensão das aulas, nas situações referidas no ponto 1, e 3 desde que não ultrapasse uma aula, não confere qualquer dedução e também não confere o direito a aulas de compensação.

Artigo 20° Assistência às aulas

Tendo em conta o caráter pedagógico e formativo das aulas, a Câmara Municipal de Almeida reserva-se ao direito de não permitir a sua assistência.

Artigo 21° Aluguer de espaços

1. Instituições, clubes, empresas ou outros, que pretendam o aluguer de espaços para a prática de qualquer atividade ligada à natação (treinos ou competição), deverão apresentar um pedido nos termos previstos no artigo 9° do presente regulamento.

- 2. As entidades referidas no número anterior ficarão sujeitas ao cumprimento do presente regulamento.
- 3. O aluguer dos espaços far-se-á somente após deliberação da Câmara Municipal de Almeida, tendo em atenção vários fatores como: espaço disponível, área de residência ou sede, número de praticantes, horários ou outros que a Câmara Municipal de Almeida considere pertinentes.

Artigo 22° Regras de conduta dos alunos

- 1. Os alunos da escola de natação da Câmara Municipal de Almeida devem cumprir escrupulosamente as disposições do presente regulamento.
- 2. As entidades referidas no artigo 21° são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus alunos desde a entrada na piscina até à saída das instalações, por pessoal ao seu serviço.
- 3. Os acompanhantes deverão permanecer próximo do local da aula, até que a mesma termine.

Artigo 23° Horário

O horário das aulas de natação será definido no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

Artigo 24° Seguro de acidentes pessoais

- 1. Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.
- 2. As entidades referidas no artigo 11° e 21° garantirão os seguros necessários ao desenvolvimento da atividade por parte dos seus alunos.

Artigo 25° Funções e deveres gerais dos trabalhadores das Piscinas Municipais

- 1. O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Câmara Municipal de Almeida ou ainda ser contratado, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. O pessoal ao serviço nas piscinas tem o dever de atuar com elevado grau de profissionalismo, a bem de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das Piscinas Municipais e dos programas e atividades nelas desenvolvidas.
- 3. O pessoal ao serviço nas piscinas deve cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- 4. O pessoal ao serviço nas piscinas deve colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários da Piscina Municipal, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.
- 5. Zelar pela conservação do complexo das Piscinas Municipais, assim como, a guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares.
- 6. O pessoal ao serviço nas Piscinas Municipais deverá comparecer obrigatoriamente ao serviço, ainda que não esteja dentro do seu horário normal de trabalho, em caso de necessidade ou se for solicitado pelos responsáveis, a quando de eventos levados a cabo pela Câmara Municipal de Almeida.
- 7. Informar prontamente o responsável pelas Piscinas Municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
- 8. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se aos trabalhadores das Piscinas Municipais, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n°35/2014 de 20 de junho.

Artigo 26°

Funções e deveres específicos dos trabalhadores das Piscinas Municipais

- 1. Do técnico/coordenador das piscinas:
- 1.1. Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- 1.2. Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- 1.3 .Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os seus horários de utilização;
- 1.4. Advertir o pessoal seu subordinado sempre que tal se justifique bem como os utentes;
- 1.5. Participar à Câmara Municipal de Almeida, por escrito, as ocorrências havidas elaborando a documentação necessária;
 - 1.6 . Supervisionar as questões administrativas;
- 1.7. Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- 1.8. Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários e limpeza;
- 1.9. Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- 1.10. Confirmar a relação dos objetos guardados ou encontrados nas instalações das piscinas, os quais passados 90 dias se consideram perdidos a favor do Município;
- 1.11. Controlar a distribuição dos artigos e produtos de primeiros socorros, de desinfeção, lavagem e outros e vigiar a sua aplicação e reposição;
- 1.12. Manter atualizado o inventário de material existente nas várias instalações das Piscinas Municipais;
- 1.13. Propor ao órgão competente os horários de trabalho dos trabalhadores da Piscina Municipal;
- 1.14. Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas Piscinas Municipais;
- 1.15. Reunir periodicamente com o seu pessoal estabelecendo uma colaboração estreita que permita uma eficácia no funcionamento das Piscinas Municipais;
- 1.16. Fazer-se substituir nos seus impedimentos, desde que, com o consentimento prévio do Presidente da Câmara Municipal de Almeida;
- 1.17. Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por Lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral de Saúde e demais entidades competentes;
- 1.18. Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
 - 1.19. Atender as reclamações e dar-lhes o seguimento necessário.
 - 2. Dos professores, técnicos ou monitores de natação:
- 2.1. Ministrar as aulas de natação e as atividades que forem solicitadas;
- 2.2. Preparar o material para a aula antes do seu início e repô-lo no seu lugar, quando dele não necessitar, de forma a ficar colocado em condições de ser utilizado por outros monitores;
- 2.3. Colaborar com os funcionários na montagem e desmontagem das pistas, se necessário;
- 2.4. Elaborar os planos de aulas e das atividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- 2.5. Efetuar o controlo dos alunos de cada grupo, marcando as respetivas faltas e presenças em cada aula e controlar as entradas e saídas dos mesmos;
- 2.6. Assegurar o bom funcionamento da aula como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- 2.7. Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros de assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- 2.8. Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e higiene;

- 2.9. Não abandonar os alunos durante a aula, a não ser por motivos de força maior, e, se tal suceder, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- 2.10. Apresentar ao técnico/coordenador das piscinas os casos especiais de aprendizagem e de disciplina a fim de ser submetido a solução mais razoável, e comunicar ao mesmo, qualquer anomalia passada dentro ou fora dos tanques, desde que a mesma vá colidir com os interesses do ensino da natação;
- 2.11. Fazer observar as normas em vigor, sempre que seja da sua competência;
- 2.12. Estar presente de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado;
- 2.13. Ser assíduo e, quando pretender faltar, informar antecipadamente o técnico/coordenador das piscinas devendo no entanto assegurar a sua substituição por professor, técnico ou monitor das Piscinas Municipais;
 - 3. Do pessoal administrativo:
- 3.1. Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
 - 3.2. Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
 - 3.3.Controlar a entrada dos utentes;
- 3.4. Providenciar para que a entrada se faça sempre mediante identificação;
- 3.5. Impedir a utilização das piscinas por utentes que apresentem doenças de pele ou lesões expostas notórias.
- 3.6. Determinar a suspensão de venda de ingressos nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 10 utentes por cada pista ou quando ocorra motivo de força maior;
- 3.7. Registar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
- 3.8. Manter, sob orientação do técnico/coordenador da piscina, em devida ordem o registo do movimento diário e demais expediente;
 - 4. Dos empregados dos vestiários e limpeza:
- 4.1. Fazer a entrega ao técnico/coordenador das piscinas dos objetos abandonados na sua zona de trabalho, preenchendo o respetivo impresso;
- 4.2. Proceder à montagem e desmontagem das pistas sempre que for necessário e guardar o material e equipamentos existentes nas instalações;
- 4.3. Sempre que for necessário ligar e desligar o sistema de iluminação;
- 4.4. Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos de limpeza indispensáveis;
- 4.5. Executar os serviços de limpeza para que se encontrem sempre em perfeitas condições de asseio e higiene as instalações das Piscinas Municipais, devendo usar com frequência e cuidado os produtos e artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
- 4.6. Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- 4.7. Chamar, educadamente, a atenção dos utentes para as disposições regulamentares;
- 4.8. Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem equipamento apropriado;
- 4.9. Assegurar um correto comportamento dos utentes, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e higiene nos balneários;
- 4.10. Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no desporto.
 - 5. Dos funcionários técnicos de máquinas e manutenção:
- 5.1. Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e de desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- 5.2. Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia;
- 5.3. Providenciar para que, em tempo oportuno se faça o reabastecimento dos produtos de desinfeção e de combustíveis;

- 5.4. Preencher registos diários que lhes forem entregues pelo técnico/coordenador das Piscinas Municipais;
- 5.5. Controlar o correto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respetivo registo;
- 5.6. Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de aquecimento da água, ambiente e de iluminação;
- 5.7. Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades de ensino aprendizagem;
- 5.8. Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos, sempre que for solicitado;
 - 5.9. Colaborar na limpeza do recinto das Piscinas Municipais;
- 5.10. Colaborar com o pessoal dos restantes serviços na zona dos balneários.

Artigo 27° Disposições Finais

- 1. O presente regulamento assim como as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis nas instalações das Piscinas Municipais.
- 2. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adotadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
- 3. Não é da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeida a guarda de valores monetários ou objetos de uso pessoal (ex.: relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos, ou outros).
- 4. Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais previstos no Decreto-Lei n $^\circ$ 10/2009 de 12 de janeiro.
- 5. Compete à Câmara Municipal de Almeida zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.
- 6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almeida depois de ouvido o técnico/coordenador das piscinas.

Artigo 28° Norma revogatória

- 1. Do Regulamento publicado no Diário da Republica n.º 172, 2ª Série, Aviso n.º 5464/2004 de 23 de julho, são revogados:
- O ponto 3 do artigo 5°; O ponto 5, 7 e 11.12. do artigo 12°; O artigo 22°; O artigo 25°; O artigo 26°; O artigo 28°;
- 2. É revogado a 1ª alteração ao Regulamento publicada no Diário da Republica n.º 15, 2ª Série, Aviso n.º 237/2005 de 21 de janeiro.

Artigo 29° Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento entrarão em vigor no dia útil imediato à data da sua aprovação, em Reunião de Assembleia Municipal, e afixado o respetivo Edital nos lugares de estilo e costume.

Almeida, 21 de outubro de 2014 - O Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Baptista Ribeiro

ANEXO I

PISCINAS E CAMPOS DE TÉNIS MUNICIPAIS		Preços dos Serviços
1	Utilização livre	(Iva incluído à taxa legal e vigor)
1.1.	Entrada com direito a banho livre: (Tempo Máximo - 60 min.)	
1.1.1	Utente	1,80
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	0,90 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	1,35
c)	Crianças dos 5 aos 11 anos	1,35
d)	Crianças até 4 anos, devidamente acompanhadas	Grátis
1.2.	Banhos Livres / Cartão	
1.2.1.	Utentes 12 entradas (a partir dos 12 anos)	20,00
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	10,00
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	15,00
1.2.2.	Crianças 12 entradas (dos 5 aos 11 anos)	15,00
1.2.3.	Cartão	3,00 €
2	Inscrição (aula com monitor)	
2.1.	Utente	25,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	12,50 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	18,75 €
3	Escolas de Natação (valores mensais)	
3.1.	Escolas de Natação/Cursos de aprendizagem com monitores	
3.1.1.	Utente - 1 aula por semana	15,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	7,50 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	11,25 €
c)	Crianças (dos 4 aos 11 anos)	11,25 €
3.1.2.	Utente - 2 aulas por semana	20,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	10,00 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	15,00 €
c)	Crianças (dos 4 aos 11 anos)	15,00 €
3.1.3.	Utente - 3 aulas por semana	24,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	12,00 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	18,00 €
c)	Crianças (dos 4 aos 11 anos)	18,00 €
3.1.4.	Natação para Bebés (dos 6 meses aos 3 anos)	
3.1.4.1	1 Aula por semana (o pai ou mãe + bebé)	12,50 €
a)	Desconto Cartão Jovem (25%)	9,38 €
3.1.5.	Hidroginástica	J,30 C
.1.5.1.	1 Aula por semana	15,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	7,50 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	11,25 €
.1.5.2.	2 Aulas por semana	20,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	10,00 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	15,00 €
.1.5.3.	3 Aulas por semana	24,00 €
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	12,00 €
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	18,00 €
	Natação para grávidas	20,000
3.1.6.1	1 Aula por semana	15,00 €
a)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	11,25 €
	Aluguer de pista na piscina de 25 mts: a Clubes, Associações e outras para a prática de treinos de atividades ligadas à natação, por cada 60 minutos e limite de 10 pessoas por pista.	entidades,
4.1.	Uma Pista (custo pista/hora)	

4.1.1.	Atividade Federada - Fora do Município (Clubes)	34,00 €
4.1.2.	Atividade Federada - Entidades do Município (Clubes)	6,50 €
4.1.3.	Entidades fora do Município	50,00 €
5.	Aluguer da piscina de 25 mts (Tempo máximo de 60 minutos)	
5.1.	Para a realização de treinos, jogos, ações de formação e outros eventos - Fora do Município	130,00 €
5.2.	Para a realização de treinos, jogos, ações de formação e outros eventos (Município)	31,00 €
6.	Aluguer da piscina de 12 mts (períodos de 60 minutos)	
6.1.	Para a realização de treinos, jogos, ações de formações e outros eventos - Fora do Município	56,00 €
6.2.	Para a realização de treinos, jogos, ações de formação e outros eventos (Município)	32,00 €
7.	Substituições do cartão	
7.1.	Pedido 2ª via do cartão de utente	3,50 €
8.	Mudança de horário	
8.1.	Mudança de horário por conveniência do utente	
8.1.1.	Cada troca de horário	3,50 €
9.	Atrasos de pagamentos das mensalidades	
9.1.	Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte, apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo	3,50 €
10.	Campos de Ténis	
10.1.	Utente	1,80 €
11.	Piscina de Verão	•
11.1.	Entrada	2,00 €
11.2.	7 Entradas	10,00 €
11.3.	Espreguiçadeira	0,50 €
12.	Transmissões e Publicidade (anual)	
12.1.	Tipo de Publicidade	
12.1.1.	Publicidade estática anual (Placar de 2x1 metros)	
12.1.2.	Publicidade Eventual (eventos)	185,00 €
NOTA	As transmissões televisivas de eventos realizados nas Piscinas Municipais carecem de autorização expressa da Câmara Municipal de Almeida. Pela utilização e apoio que se mostrar necessário será cobrada uma verba definida casuisticamente pela Câmara Municipal de Almeida em face da importância do evento a transmitir. A autorização de publicidade no recinto, em ocasião de eventos com ou sem transmissão televisiva, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeida que cobrará as taxas acordadas para o efeito. A Câmara Municipal de Almeida, reserva-se o direito de não autorizar a colocação de publicidade por razões de ordem estética ou outras.	

ANEXO II

GINÁSIO DE MUSCULAÇÃO		Preços dos Serviços	
1.	Utilização livre	(Iva incluído à taxa legal em vigor)	
1.1.	Entrada livre: (Tempo Máximo - 60 min.)		
1.1.1	Utente	1,80 €	
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	0,90 €	
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	1,35 €	
1.2.	Livre-trânsito (taxa mensal)	18,50 €	
2.	Inscrição (aula com monitor)		
2.1.	Inscrição Utente	25,00 €	
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	12,50 €	
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	18,75 €	
3.	Aulas com Monitor (valores mensais)		
3.1.	Uma aula por semana	15,00 €	
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	7,50 €	
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	11,25 €	
3.2.	Duas aulas por semana	20,00 €	
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	10,00 €	
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	15,00 €	
3.3.	Três aulas por semana	24,00 €	
a)	Desconto Cartão Social Municipal (50%)	12,00 €	
b)	Desconto Cartão Jovem Municipal (25%)	18,00 €	
4.	Substituições do cartão		
4.1.	Pedido de 2ª via do cartão	3,50 €	
5.	Mudança de Horário		
5.1.	Mudança de horário por conveniência do utente	3,50 €	
6.	Atrasos de pagamentos das mensalidades		
6.1.	Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte, apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo	3,50 €	